



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 14 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3470

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 75, de 14 de Julho de 2020** - Dispõe sobre o funcionamento dos templos religiosos e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº.75, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento dos templos religiosos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o cenário de comoção e preocupação global com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;

CONSIDERANDO que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, portossecos e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 13.706/2017, que fixa a obrigação de estabelecimentos que prestam serviço direto à população no Estado da Bahia, de disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos com álcool em gel em suas dependências;

CONSIDERANDO que o descumprimento doloso às determinações do poder público destinadas a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa configura infração penal contra a saúde pública, capitulada no art. 268 do Código Penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das igrejas e demais templos religiosos existentes no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, por tempo indeterminado, a reabertura dos templos religiosos no âmbito do município de Serrolândia, desde que respeitadas as condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 2º. É obrigatório o cumprimento das condições abaixo discriminadas durante o funcionamento das atividades religiosas:

I - As atividades religiosas deverão ocorrer em horários flexíveis para atendimento de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, não sendo permitida a participação de pessoas de grupo de risco, respeitando-se sempre o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas;

II - Promover a ventilação e higienização contínua do ambiente;

III - Higienização constante dos bancos e cadeiras com desinfetantes ou álcool 70%;

IV - Higienização do espaço antes e após cada reunião;

V - Exigir a utilização de máscaras de proteção pelos fiéis;

VI - Disponibilização de álcool 70% para os fiéis;

VII - Ter lista de presença com telefone dos participantes do culto / evento religioso;

VIII - Havendo o registro de casos positivos, as atividades serão suspensas por 07 (sete) dias;

IX - Informar aos participantes os cuidados a serem adotados como forma de prevenção.

Art. 3º. Recomenda-se quando possível a realização das atividades religiosas, cultos e reuniões em espaço aberto.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 764/2020, sem prejuízo da responsabilização criminal do agente.

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 5º. As medidas estatuídas nos dispositivos anteriores poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

Art. 6º. Ficam mantidas em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 14 de julho de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito